

31-10-98

PARECER 1525/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 723/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, pretende vedar ao Executivo a cobrança, em conjunto, do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

De acordo com a propositura, as referidas taxas serão pagas em até 10 (dez) prestações mensais. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de 2% (dois por cento), após o vencimento; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e atualização monetária.

O projeto estabelece ainda que deverá constar, obrigatoriamente, da Notificação-Recibo (NR), a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte que deram origem à cobrança das referidas taxas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de outubro de 1998.

Dito Salim - Presidente  
Lidia Correa - Relatora  
Dalton Silvano do Amaral  
Natalício Bezerra  
Vicente Viscome